



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 088/2023

DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS, PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ENQUADRAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º - Este Decreto estabelece as disposições sobre o Licenciamento Ambiental Municipal, determinando as atividades ou empreendimento, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou a se instalar no município de Santa Leopoldina, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, bem como os parâmetros para seu enquadramento ambiental; institui as diretrizes, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal simplificado; define e estabelece critérios para as atividades dispensadas do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências, objetivando a regulamentação e padronização de procedimentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes DEFINIÇÕES:

I – Licenciamento Ambiental: instrumento de prevenção, controle e fiscalização, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), que

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 – FAX: (27) 3266-1125- CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consiste em um procedimento administrativo, por meio do qual a autoridade licenciadora autoriza a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação, ou a operação de empreendimentos, ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causadores de poluição, ou outra forma de degradação do meio ambiente, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis, a fim de evitar, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos que a atividade ou o empreendimento possa oferecer ao meio ambiente, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigíveis;

II – Atividades de Impacto Ambiental Local: são as atividades e empreendimentos delegadas ao Município pelo estado ou união por instrumento legal, ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

III – Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz, que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

IV – Consulta Prévia Ambiental: consulta submetida, pelo interessado, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de informações sobre licenciamento ambiental;

V – Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

I – Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

VII – Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento, ou atividade que vier a causar degradação ambiental;

VIII – Dispensa de Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade, da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

IX – Central de Tratamento de Resíduos, conforme descrito nas atividades listadas no Anexo II deste Decreto: o local destinado à atividade de tratamento e, ou, disposição final de resíduos sólidos perigosos e, ou, disposição final de resíduos sólidos urbanos, quando no perímetro do empreendimento houver três ou mais atividades, incluindo necessariamente uma das atividades citadas.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, são aqueles definidos por dispositivo legal estadual reconhecendo as

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades de impacto local, conforme Anexo II deste decreto ou por convênio estabelecido pelo órgão estadual.

§ 1º - Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, além das atividades previstas no Anexo II, aquelas que forem delegadas pelo estado ou união, por instrumento legal ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º - Qualquer empreendimento, com atuação no território do Município de Santa Leopoldina, licenciado no âmbito Federal ou Estadual, enquadrados no caput, fica obrigado a protocolar, na íntegra (capa a capa), cópia em formato de arquivo digital do processo de licenciamento ambiental, antes tramitado no órgão federal ou estadual.

§ 3º - As solicitações de renovação de licença ambiental, ou de processos de licenciamento municipal de regularização para aqueles empreendimentos consolidados e em áreas consolidadas (rural ou urbana), em alguns casos, estarão sujeitos à apresentação de anuências específicas ou declaração de ciência de órgãos específicos, a critério do órgão licenciador.

§ 4º - A análise do processo de licenciamento ambiental obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao órgão licenciador municipal, ressalvada a necessidade de complementações de informações.

Art. 4º - Não são consideradas como de impacto ambiental de âmbito local, ainda que constantes dos Anexos II e III, as seguintes atividades e empreendimentos:

I – Os empreendimentos e as atividades enumerados no inciso XIV e parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e seus regulamentos;

II - Os empreendimentos e as atividades delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;

III – Os empreendimentos e as atividades localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

IV – Os empreendimentos e as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.

Art. 5º - As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas nas leis vigentes, inclusive à cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - Nos processos de licenciamento ambiental cuja as atividades são atreladas a liberações e legislações específicas de outros órgãos, deverá ser apresentada aos autos, cópia da manifestação por eles emitida.

§ 1º - Em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União.

§ 2º - O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo técnico do órgão florestal estadual estabelecendo as diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada.

Art. 8º - Os empreendimentos que se enquadrarem em atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de impacto local, de baixo impacto, ou mesmo, aqueles dispensados de licenciamento ou que requerem autorização ambiental, contarão com as seguintes modalidades:

- I) Consulta Prévia Ambiental;
- II) Autorização Municipal Ambiental;
- III) Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- IV) Licenças Ambientais:
 - a) LMP – Licença Municipal Prévia;
 - b) LMI – Licença Municipal de Instalação;
 - c) LMO – Licença Municipal de Operação;
 - d) LMA – Licença Municipal de Ampliação;
 - e) LMR – Licença Municipal de Regularização;
 - f) LMU – Licença Municipal Única;
 - g) LMS – Licença Municipal Simplificada.

Art. 9º - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º - O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 11º - A Licença Municipal Prévia – LMP corresponde ao ato administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Parágrafo Único: A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

Art. 12º - A Licença Municipal de Instalação - LMI corresponde ao ato administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora competente, permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental de demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Art. 13º - A Licença Municipal de Operação - LMO corresponde ao ato administrativo, pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

Parágrafo Único: A renovação da LMO estará vinculada à verificação do cumprimento das condicionantes da licença anterior.

Art. 14º - A Licença Municipal de Ampliação - LMA autoriza a ampliação do empreendimento/ atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo, apresentado pelo empreendedor e avaliado pela autoridade licenciadora competente, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

§ 1º - A LMA deverá ser requerida quando houver modificação do porte do empreendimento, conjugado à matriz de enquadramento das atividades, constante no Anexo II, caso contrário o órgão licenciador deverá ser consultado previamente.

§ 2º - Caso as obras e/ou serviços, necessários à ampliação, forem concluídos, o prazo de validade da Licença Municipal de Ampliação (LMA), poderá ser prorrogado até o

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapei.com.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo limite de vigência da licença principal, visando dar conformidade entre a vigência das licenças emitidas.

§ 3º - Caso a vigência da licença principal venha a ter prazo de renovação inferior às obras e/ou serviços necessários à ampliação, pertinentes à LMA, o empreendedor poderá solicitar a renovação apenas da licença principal por igual período e, da LMA, quando do vencimento do prazo desta.

Art. 15º - A Licença Municipal de Regularização – LMR é o ato administrativo, pelo qual o órgão licenciador emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, ou instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

Art. 16º - A Licença Municipal Única – LMU é o ato administrativo expedido quando a atividade, por sua natureza, constituir-se, tão somente, na fase de operação e possuir limite temporal, onde serão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Municipal Ambiental.

Art. 17º - A Licença Municipal Simplificada – LMS é o ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, conforme capítulo específico neste decreto, onde estão instituídos regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislações vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, desde que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

Art. 18º - A Autorização Municipal Ambiental – AMA, é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

Art. 19º - A Dispensa de Licenciamento Ambiental – refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também, não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

SEÇÃO II

DA VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, expedirá as autorizações e licenças ambientais, considerando o seguinte:

I - As Autorizações Municipais Ambientais ordinárias serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo fixado no respectivo cronograma operacional;

II - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

III - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

IV - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO), não podendo ser inferior a 4 (quatro) anos e superior a 6 (seis) anos;

V - O prazo de validade da Licença Municipal de Ampliação (LMA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de ampliação da capacidade instalada e/ou de produção, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

VI - O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização (LMR) será no máximo de 2 (dois) anos;

VII - O prazo de validade da Licença Municipal Única (LMU) não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

VIII - A Licença Municipal Simplificada (LMS) não podendo ser inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis) anos.

§ 1º - Durante o prazo de validade das licenças e autorização ambiental, referenciadas neste artigo, suas condicionantes somente poderão ter o prazo de contagem suspenso, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado em parecer técnico consubstanciado, mediante solicitação do empreendedor, contendo justificativa válida, sendo que, em caso de empreendimento em fase de operação, deverá ser comprovada a total paralisação do empreendimento, desde que pela natureza da

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividade já não seja prevista sua paralisação temporária periódica e que a suspensão da exigibilidade das condicionantes não ocasione impacto ambiental.

§ 2º - Decorrido o prazo de validade da licença sem o seu aproveitamento e, havendo o interesse do empreendedor, nova licença deverá ser requerida, podendo os planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ser reaproveitados, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º - A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI em hipóteses, nas quais a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

§ 4º - As licenças aludidas no caput deste artigo podem ser renovadas, desde que sua renovação seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias corridos, antes de seu vencimento, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.

§ 5º - As Licenças Municipais Única (LMU), Prévia (LMP), de Instalação (LMI), de Operação (LMO), de Regularização (LMR), de Ampliação (LMA) e Simplificada (LMS), de uma atividade ou serviço, enquadradas neste decreto, cuja renovação for requerida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão seu prazo de validade, automaticamente, prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - Em caso de não observância ao prazo estabelecido no § 4º deste artigo e, estando o requerimento de licença dentro do prazo de validade da licença ambiental, uma Licença Municipal de Regularização (LMR) deverá ser requerida.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 21º - A formalização do processo de licenciamento ambiental ordinário ou simplificado, autorização municipal ambiental ou outro requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser efetivada mediante abertura de processo administrativo, pelo empreendedor, constando a documentação básica e demais documentos específicos.

§ 1º - Na formalização do processo de licenciamento ambiental, as empresas instaladas no âmbito do Município de Santa Leopoldina, passíveis de licenciamento ambiental municipal, ficam obrigadas a manter vínculo, no mínimo, com um responsável técnico ambiental, que responderá pelas informações por elas prestadas, cuja atuação estará relacionada à elaboração do licenciamento, ficando facultado ao empreendedor, o vínculo com o responsável técnico à prestação de serviços, referentes às informações técnicas do atendimento de condicionantes e

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhamento das atividades exercidas pelo empreendimento, após recebimento da licença ambiental.

§ 2º - O responsável técnico ambiental deverá ter habilitação e capacitação técnica para dirimir sobre aspectos, impactos e controles ambientais pertinentes à atividade a ser licenciada, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente.

§ 3º - O Município poderá exigir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para condicionantes específicas, quando estas exigirem estudos técnicos.

§ 4º - Os consultores técnicos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de compor o banco de dados do município.

§ 5º - O cadastro técnico ambiental dos consultores, faz jus ao recolhimento da taxa de cadastro, uma única vez, e será realizado por meio de abertura de processo administrativo e do preenchimento do formulário de cadastro de consultores, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 22º - A consulta prévia ambiental será submetida ao órgão municipal licenciador, pelo interessado, para obter informações gerais sobre o licenciamento ambiental.

§ 1º - A consulta prévia ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição do tipo de licença a ser requerida, identificação do tipo de estudo ambiental, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas na planilha de atividades dispensadas, e outras informações correlatas.

§ 2º - A consulta prévia ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

§ 3º - A consulta prévia deverá ser realizada de ofício, mediante abertura de processo administrativo.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 23º - O enquadramento das atividades pode ser consultado ao órgão licenciador por meio de consulta prévia ao órgão licenciador e preenchimento do formulário, solicitando enquadramento.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24º - O enquadramento ambiental das atividades ou empreendimento, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, será procedido de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O enquadramento, quanto ao porte, será estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como de pequeno, médio ou grande porte e não terá relação obrigatória com o capital social da empresa ou com sua condição fiscal;

§ 2º - O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento, será considerado como baixo, médio e alto e, sua tipologia, como Industrial e Não Industrial, conforme estabelecido na Resolução CONSEMA nº 002, de 03 de Novembro de 2016 e suas alterações, que definiu a tipologia das atividades ou empreendimento considerados de impacto ambiental local e normatizou aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado;

§ 3º - As atividades que sejam, formalmente, consideradas dispensadas de licenciamento ambiental junto ao Estado serão, automaticamente, classificadas pelo órgão ambiental municipal como de baixo potencial poluidor para fins de enquadramento, podendo ser determinados portes limitantes para acompanhar a dispensa ou exigir licenciamento ambiental municipal;

§ 4º - As atividades ou empreendimento serão classificados como: Classe Simplificada, Classe I, Classe II, Classe III ou Classe IV;

§ 5º - A determinação da Classe Simplificada poderá se dar de forma direta e/ou pela definição de parâmetros técnicos específicos estabelecidos em atos normativos próprios;

§ 6º - A determinação das Classes I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte da atividade ou empreendimento e o seu potencial poluidor/degradador fixo, considerando o Anexo II deste decreto.

Art. 25º - A taxa referente ao enquadramento da atividade, será definida pela matriz de enquadramento prevista na Lei de Taxas nº 1693, 27 de dezembro de 2019, que instituiu as taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Parágrafo Único: Os empreendimentos e atividades que se enquadram na Lei Federal nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como em suas alterações, estarão dispensados do pagamento de taxas referentes ao licenciamento ambiental.

Art. 26º - Para efeitos do enquadramento ambiental das atividades de impacto local, tem-se que:

I – No caso das planilhas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II – Área Útil: trata-se da somatória das áreas construídas, com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III – Área Construída: área total edificada;

IV – Área Total: para efeitos dos enquadramentos de loteamento, predominantemente, residencial ou para unidades habitacionais populares; loteamentos industriais; loteamentos ou distritos empresariais: trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

V – Área Total: para efeitos dos enquadramentos de condomínios horizontais; condomínios ou conjuntos habitacionais verticais: trata-se da área de gleba pertencente ao condomínio;

VI – Os empreendimentos, que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades, serão regularizados, considerando o enquadramento da atividade de maior classe.

Art. 27º - No caso de processos de requerimento de licenças, onde a atividade tenha sido enquadrada sem a consulta prévia do enquadramento e de forma equivocada, o empreendedor será avisado a se enquadrar corretamente e as taxas de licenciamento recalculadas, quando couber.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DE REQUERIMENTO DAS LICENÇAS OU SERVIÇOS

Art. 28º - A listagem dos documentos necessários para o licenciamento ambiental ou para outros serviços, será disponibilizado no site da prefeitura. Sendo aqueles apresentados em forma de fotocópia sujeitos a autenticação pelo atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da apresentação do documento original.

Art. 29º - Os projetos, planos e estudos, relatórios e memoriais descritivos e justificativos, anexos e as respectivas plantas, deverão apresentar os carimbos de aprovação, totalmente preenchidos e assinados pelo responsável, devendo constar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SEÇÃO IV

DA PUBLICAÇÃO DO RECEBIMENTO DA LICENÇA

Art. 30º - A publicação do recebimento do licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações, deverão ser realizadas no diário oficial do estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação anuído pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º - A publicação do recebimento da licença ambiental deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da licença.

§ 2º - O modelo aprovado para publicação, de que trata o caput deste artigo, deverá seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986 e suas alterações, publicada no DOU, de 17 de fevereiro de 1986.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA DAR ENTRADA AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 31º - Os procedimentos de licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas:

I - Pelo empreendedor.

a) Solicitar informações, via consulta prévia, para orientação e enquadramento da atividade ou empreendimento, caso necessário, com base nos procedimentos de consulta prévia;

b) Requerer anuência municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

c) Requerer autorização para supressão de vegetação, outorga para o uso da água ou licença, e manifestação de órgãos como Agência Nacional de Mineração (ANM) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando couber;

d) Efetuar a abertura oficial do processo administrativo de requerimento da licença ambiental, preencher o Formulário de Requerimento Ambiental e FTCA – Formulário Técnico de Controle Ambiental, acompanhado da cópia de toda documentação necessária, projetos e estudos ambientais pertinentes, bem como apresentar o comprovante de recolhimento da taxa pertinente ao licenciamento ambiental (DAM) ou outro que vier substituí-lo;

e) Apresentar a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental, no ato do recebimento da licença ambiental;

f) Requerimento de Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental.

II – Pelo órgão licenciador.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a) Conferir documentação apresentada, analisar o processo, agendar vistoria, realizar vistoria, quando necessário, emitir parecer técnico e emitir a licença ambiental, quando o parecer for favorável, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do protocolo do processo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) As vistorias técnicas poderão ser dispensadas no caso da licença municipal simplificada e, quando constem nos autos, elementos suficientes para elaboração do parecer técnico, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicadas.

Art. 32º - A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto à Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, ressalvada a necessidade de complementação de informações ou em casos de urgências justificadas e aceitas pela Secretaria responsável pelo processo de licenciamento.

Art. 33º - Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental, se o órgão licenciador municipal julgar necessário a apresentação de esclarecimentos, complementações de informações e estudos específicos, estes deverão ser solicitados por ofício de pendência, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

§ 1º - O prazo para análise do processo será pausado, até a apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada;

§ 2º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo estabelecido por este, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do órgão municipal ambiental;

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, que se fizerem cabíveis;

§ 4º - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto, mediante novo pagamento de custo de análise;

§ 5º - A Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental não será necessária para aqueles empreendimentos que tenham assinado Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajuste de Conduta junto ao MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente à mesma atividade ou que a atividade esteja incluída.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34º - Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

§ 1º - Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, poderão ser exigidas, como documentos obrigatórios, as Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART, referentes às fases de elaboração de projetos/laudos e execução das obras.

Art. 35º - Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para atividades e empreendimento de pequeno, baixo ou insignificante potencial de impacto ambiental ou potencial poluidor, desde que enquadradas nas classificações, conforme planilha do enquadramento das atividades passíveis de licenciamento simplificado, ou na planilha de relação das atividades dispensadas de licença, ou ainda por alguma atividade autorizada de ofício pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - As atividades enquadradas como licenciamento simplificado ou por dispensa, podem estar sujeitas ao licenciamento ambiental ordinário, caso o órgão ambiental julgue necessário, após análise da documentação específica do empreendimento ou por meio de vistoria realizada no local;

§ 2º - Em atendimento ao parágrafo anterior, o órgão ambiental deverá oficializar o empreendimento por meio de justificativa técnica ambiental.

Art. 36º - Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, bem como de renovação das licenças das atividades e serviços, que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente, por meio de organismo certificador, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 37º - O Poder Executivo complementará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.

Art. 38º - Caso haja o ato de indeferimento da licença ambiental requerida, pode-se apresentar defesa por escrita/recurso num prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do ato de indeferimento. Após o prazo a defesa será considerada intempestiva.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade/> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 39º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não concederá licenças e dispensas ambientais desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental.

SEÇÃO VI

DA ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PROCESSO E/OU DA ATIVIDADE JÁ LICENCIADA

Art. 40º - No caso de alteração e/ou ampliação do processo produtivo da atividade já licenciada, será necessária a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental, com sua respectiva ART, para análise e posicionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 41º - Para atividade enquadrada na classe simplificada que, com a ampliação, tenha sua classe alterada, ou para atividade enquadrada nas classes I, II, III ou IV, será emitida a LMA – Licença Municipal de Ampliação, referente apenas à alteração/ampliação proposta, podendo ser emitida, posteriormente, uma nova licença ambiental contemplando a atividade como um todo.

SEÇÃO VII

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 42º - Toda alteração cadastral deverá ser, previamente, informada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

I – A alteração de endereço da atividade não será tratada como alteração cadastral, devendo ser solicitado o encerramento da atividade, conforme exigências deste decreto e realizado novo procedimento de licenciamento ambiental para a nova localidade.

II – A solicitação de mudança de titularidade de processos de licenciamento e de licenças ambientais vigentes, correrão da seguinte forma:

a) o titular da licença deverá solicitar a mudança de titularidade, por meio de abertura de novo processo administrativo, e por meio do preenchimento do formulário de mudança de titularidade disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preenchido e assinado, acompanhado da documentação administrativa e técnica relativa à empresa sucessora, bem como da cópia da licença ambiental em seu nome e do relatório de cumprimento das condicionantes;

b) o requerimento de mudança de titularidade deverá ser publicado, conforme regras de publicação prevista neste decreto;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 – CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) todo o ônus para efetivar a mudança das documentações, já emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente devido a alteração do novo responsável pela atividade, será por conta do empreendedor;

d) para os casos de mudança de titularidade por motivo de óbito do titular, junto à documentação exigida deverá ser apresentada declaração dos herdeiros, reconhecida em cartório, manifestando concordância com a representação do empreendedor como titular da licença. A comprovação da relação de herdeiros deverá constar em anexo à declaração.

III - A solicitação de mudança de razão social dos empreendimentos, cujos processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais estejam em trânsito ou vigente, ocorrerá da seguinte forma:

a) o empreendedor deverá solicitar a mudança da razão social ao órgão ambiental licenciador, mediante juntada aos autos do processo, e por meio do preenchimento do requerimento ambiental, preenchido e assinado pelo titular da empresa, acompanhado da documentação administrativa;

b) o requerimento de mudança de razão social deverá ser publicado, conforme regras de publicação previstas neste decreto;

c) todo o ônus para efetivar a mudança das documentações já emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devido à alteração, será por conta do empreendedor.

Art. 43º - A existência de passivo ambiental, sem recuperação do dano, vinculada ao CNPJ/CPF do antigo titular, impedirá a consolidação da mudança de titularidade, sem que haja emissão do formulário de mudança de titularidade assinado pelo atual proprietário.

Parágrafo Único – O órgão municipal licenciador poderá requerer do novo titular a assinatura de termo de compromisso ambiental, referente ao passivo ambiental existente.

SEÇÃO VIII

DA RENOVAÇÃO DOS PROCESSOS E TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS PROVENIENTES DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 44º - A renovação das licenças ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, conforme estipulado no Art. 18, § 4º, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§1º - Finalizado o prazo de validade das licenças ambientais, conforme exposto no caput deste artigo, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular. Neste caso

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser solicitada Licença Municipal de Regularização – LMR, mesmo se todas as condicionantes ambientais constantes na licença ambiental anterior tiverem sido efetivamente cumpridas;

§ 2º - Os pedidos de renovação das licenças ambientais deverão ser procedidos mediante a apresentação do Formulário de Requerimento de Licença Ambiental, bem como comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.

§ 3º - Após análise do pedido de renovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão ser solicitados documentos complementares de ordem administrativa e/ou técnica.

Art. 45º - Para os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, atualmente em trâmite no órgão ambiental estadual, a saber, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando da transferência à municipalidade, deverá ser observada o disposto na Instrução Normativa IEMA Nº 17-N/2016 e suas alterações.

Art. 46º - Para os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, atualmente em trâmite no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, quando da transferência à municipalidade, deverá ser observada o disposto na Instrução Normativa IDAF Nº 005/2019 e suas alterações.

Art. 47º - Para sobreposições de perímetros de empreendimentos licenciados por dois entes:

I – No caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que compartilham ou podem compartilhar controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente estadual;

II – No caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que não compartilham controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente municipal competente;

III – No caso de empreendimentos que exerçam em seus perímetros atividades, sob a mesma titularidade, que se configuram como áreas de apoio (canteiro de obras, oficinas mecânicas, garagens, áreas de abastecimento de veículos e/ou outras) da atividade principal, cuja competência de licenciamento da atividade principal seja do ente estadual, mesmo que classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, o licenciamento ambiental deverá ser realizado em conjunto (atividade principal e atividades de apoio) pelo ente federativo estadual;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Quando as atividades de apoio referidas no § 4º forem exercidas por empresas terceirizadas vencedoras de licitações de obras públicas, tais como a implantação de rodovias e de infraestruturas de saneamento, mesmo que ocorram na área da atividade principal, o licenciamento ambiental das atividades de apoio deverá ser realizado pelo ente competente.

Art. 48º - Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 49º - Em caso de encerramento da atividade, o responsável pelo empreendimento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de ofício, protocolado aos autos do processo de licenciamento ambiental, a realização de vistoria técnica com emissão de parecer técnico, com o objetivo de verificar a existência ou não de passivo ambiental.

§ 1º - Em caso de vistoria técnica, será cobrada taxa de emissão de documento para este tipo de serviço.

§ 2º - Na existência de passivo ambiental, o empreendedor será notificado, de ofício, a proceder com a reparação dos danos para posterior arquivamento do processo no arquivo central da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

§ 3º - Após reparação do dano, o empreendedor deverá dar ciência, através de ofício à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de proceder com o arquivamento do processo, além de dar publicidade ao ato, conforme regras de publicação, prevista neste decreto.

Art. 50º - Uma vez a atividade encerrada e o processo de licenciamento arquivado, em caso de retomada da mesma, deverá ser realizado novo procedimento de licenciamento ambiental.

TÍTULO III

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 51º - A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental, conforme tipologia discriminada no Anexo III, estará isenta de qualquer ato público da atividade econômica, pertinente ao licenciamento ambiental.

§ 1º - A dispensa de atos públicos, no tocante à dispensa de licenciamento ambiental, não exime às pessoas naturais e jurídicas, do dever de se observar as demais

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigações estabelecidas por este decreto ou por outras legislações municipais, estaduais e federais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá dispensar outras atividades que não estejam na lista das atividades dispensadas, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem, dentre as atividades, aquelas sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado ou ordinário.

§ 3º - Não serão realizadas vistorias técnicas para validar a dispensa de licenciamento ambiental, sendo, o empreendedor, o único responsável pelo cumprimento dos critérios e controles ambientais previstos neste decreto e nas legislações vigentes.

Art. 52º - A dispensa de licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área, que se enquadrem em quaisquer esferas de licenciamento.

Art. 53º - O simples enquadramento da atividade nas definições de porte, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 54º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no tocante à dispensa de licenciamento ambiental e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 55º - A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro) e de áreas de empréstimo e/ou bota-fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas, também, não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados para atividades dispensadas.

Art. 56º - Não caberá a dispensa de licenciamento ambiental, para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo III. Neste caso, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com o propósito de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento, que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 57º - Os processos de licenciamento em tramitação em outro órgão ambiental, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação deste decreto e que, porventura, seja delegada, posteriormente, a competência do licenciamento ao município ou sua renovação seja no município, cujas atividades estejam na lista das atividades dispensadas de licenciamento, estarão sujeitos à dispensa de licenciamento ambiental, não isentando os empreendedores da obrigação de sanar passivos ambientais.

Art. 58º - A dispensa do licenciamento ambiental não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e controles ambientais gerais mínimos:

I – Quanto à localização do empreendimento:

a) Respeitar as disposições legais e municipais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

b) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

c) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

II – Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212 e 12.244.

III – Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR's, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12.235, ou norma que vier a suceder ou outra legislação pertinente;

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11.174, ou norma que vier a suceder ou outra legislação pertinente;

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo,
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV – Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade caracterizada como dispensada de licenciamento, não se deve ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e deve atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada, exclusivamente, com a atividade objeto de dispensa de licenciamento ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Para as atividades de movimentações de terra e áreas de empréstimo as quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

V – Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora, devidamente licenciada ou utilizado, comprovadamente, em obras públicas;

c) Não utilizar explosivos em área urbana;

d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;

e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;

f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;

g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;

h) Observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, do Decreto nº 9.406, de 12 de Junho de 2018 e da Lei nº 6.567, de 24 de Setembro de 1978, ou norma que vier a suceder.

VI – Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VII – Quanto às emissões atmosféricas e poluição sonora:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou, o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas, devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada;

c) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA pertinentes e a ABNT NBR 10.151, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente.

VIII – Quanto aos aspectos florestais (Fauna e Flora):

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres, constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

IX – Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X – Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

273/2000 ou suas atualizações, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461 e 17.505, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

XI – Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Este decreto se refere ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 15.514, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII – Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997 ou norma que vier a suceder;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência, prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás fréon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto, ou em legislações pertinentes;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento dos critérios e controles a serem atendidos pelo procedimento de dispensa de licenciamento;

j) Manter uma cópia dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

k) Atender integralmente ao decreto editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 59º - Os empreendedores estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I – Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;

b.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

c) Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

d) Exclusivamente, para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada, concomitantemente, aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item II, deste artigo;

e) O interessado deverá possuir, antes de dar início às obras:

e.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

e.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento para o abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

f) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica, referente ao uso e ocupação do solo;

g) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

II – Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

III – Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os procedimentos em Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;

c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda à Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.

IV – Em caso de clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, ou norma que vier a suceder;

b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

V – Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

a) Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada ao Alvará de Pesquisa vigente outorgado pela ANM – Agência Nacional de Mineração.

VI – Em caso de prestação de serviço:

a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

TÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 60º - Fica instituído o licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos ou atividades com pequeno potencial de impacto ambiental ou baixo potencial poluidor, concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento.

Art. 61º - O simples enquadramento da atividade nas definições de porte não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 ou norma que vier a suceder.

Art. 62º - Os empreendimentos que não atendam aos limites de portes e aos critérios e controles gerais técnicos estabelecidos em capítulo específico neste decreto,

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade/> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatoriamente terão Licença Municipal Simplificada – LMS com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 63º - Serão passíveis de licenciamento ambiental simplificado, somente, as atividades realizadas por empreendimento de pequeno potencial de impacto ambiental ou baixo potencial poluidor e relacionados no Anexo II, deste decreto.

§ 1º - Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram na classe simplificada, conforme Anexo II, deverão no ato da renovação requerer o licenciamento ambiental simplificado.

§ 2º - Serão considerados aptos ao caso previsto no §1º, ter cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior.

Art. 64º - Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I – Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II – Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, nos critérios do licenciamento simplificado;

III – Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;

IV – Licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do Agência Nacional Mineral – ANM. Neste caso, será permitida somente uma Licença Municipal Simplificada;

V – Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e/ou áreas de empréstimo, quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum;

VI – Quando em unidade de conservação de proteção integral, que não permitem propriedades particulares no seu interior ou em desrespeito ao zoneamento de unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 65º - No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, que altere a natureza da atividade que foi licenciada, deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta, também, ser Licença Municipal Simplificada caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

Art. 66º - Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento simplificado, caberá licenciamento de cada atividade em separado, a critério do órgão licenciador.





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 67º - A realização de vistorias técnicas ao empreendimento fica facultada a decisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 68º - Os critérios e controles gerais técnicos, que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I – Quanto à localização do empreendimento:

a) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental. A proposta de medida compensatória deverá ser juntada ao processo de licenciamento ambiental;

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências e dando ciência aos gestores das unidades, nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento, conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II – Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado(s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempa.org.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Os resíduos orgânicos, provenientes da atividade de criação de fauna silvestre, poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;

e) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial o empreendimento deverá:

e.1) No caso de efluente doméstico/sanitário tratado por meio de fossa/filtro, atender aos padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969, ou norma que vier a suceder. No caso de efluente industrial, atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa;

e.2) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

e.3) Apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial);

e.4) Possuir o traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água;

f) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos, o empreendimento deverá:

f.1) Apresentar outorga emitida para este fim;

f.2) Atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou a que vier a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa;

f.3) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

g) Caso esteja previsto o lançamento de efluentes domésticos/sanitários ou industriais (tratados ou não) em rede do serviço público de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluente e atender aos limites máximos estabelecidos pela concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800, ou norma que vier a suceder;





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g.1) A qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica;

g.2) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário;

h) No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado por meio de, no mínimo, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

III – Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Lei Nº 12.305/2010, ABNT NBR's e Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder ou alterá-la;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "*venda para terceiros*", "*doação*" ou "*reciclagem*", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.305/ 2010 e NBR 12.235, ou norma que vier a suceder;

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 12.305/ 2010 e NBR 11174, ou norma que vier a suceder;

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das NBR mencionadas acima;

e) Não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24 horas, salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos.

IV – Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade prevista neste decreto, quanto à classe simplificada, não deverão ser realizadas movimentações de terra

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota - fora, com formação de taludes que, na soma, superem 5 (cinco) metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus;

b) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal, que faz(em) referência à(s) área(s). Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação, referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental. Tais áreas deverão estar regularmente licenciadas;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Possuir e manter arquivada, no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra;

e) Realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

f) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

g) Para as atividades de movimentações de terra e áreas de empréstimo as quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

h) A área a ser intervinda deve estar relacionada, exclusivamente, com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

V – Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI – Quanto às emissões atmosféricas e poluição sonora:

a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas, devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada;

c) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA pertinentes e a ABNT NBR 10.151, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente.

VII – Quanto aos aspectos florestais:

a) Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo restinga, campos rupestres e brejos;

b) Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade, no que for de sua competência. Possuir, ainda, laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

VIII – Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado o armazenamento de tanques contendo líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX – Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, ou norma que vier a suceder;

b) Caso haja bomba de abastecimento, como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo, devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos, também deverá atender a este critério;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

X – Quanto aos canteiros de obras, exclusivamente, vinculados ao Licenciamento Simplificado:

- a) Possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;
- b) Realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- c) Não possuir alojamento;
- d) Dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados, conforme critérios gerais previstos neste decreto;
- e) Poderá abrigar, somente, as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção e equipamentos/veículos, e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 litros;
- f) Não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental;
- g) O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa, que evidencie o responsável pela obra, o nome do empreendedor responsável pela solicitação da licença junto ao Município, o número do processo, da Licença emitida e o telefone da Fiscalização Municipal;
- h) Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

XI – Em caso de Beneficiamento de Pescado, incluindo peixarias, aplicam-se as seguintes observações:

- a) Os resíduos oriundos do processo produtivo, deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado ou para outro processo de desidratação ou transformação devidamente, comprovada sua eficiência técnica e que não comprometa negativamente o meio ambiente e a saúde pública;
- b) Os resíduos não poderão ser lançados no mar ou em outros corpos hídricos, devendo ser, preferencialmente, destinados a empresas que realizem seu processamento para produção de farinha de peixes e afins.

XII – Em caso de torrefação e/ou moagem de café e outros grãos:

- a) O funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

XIII – Nos casos de parcelamento de solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento (somente subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente):

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeituraspapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Possuir laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, indicando as áreas passíveis de ocupação;
- b) Não implicar em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- c) Atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Estadual nº 7.943/2004, quando esta se aplicar.

XIV – Em caso de instalação de Linhas de Transmissão e Subestações de energia elétrica:

- a) Possuir anuência prévia dos proprietários das áreas de apoio, intervenção, servidão e acessos, conforme legislação pertinente.

XV – No caso de Cemitérios:

- a) Estar localizados em municípios não integrantes de área conturbada ou região metropolitana e com até 30.000 habitantes, conforme Resoluções CONAMA nº 335/2003 e 368/2006;

b) Possuir Plano de Implantação e Operação do empreendimento, contendo o projeto de caracterização da área do cemitério, devendo estar em conformidade com as determinações da Resolução CONAMA 335/2003 e suas complementações. O Plano deverá compreender:

b.1) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b.2) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

b.3) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica;

b.4) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e às características do terreno considerado;

c) Assegurar que:

c.1) O nível inferior das sepulturas esteja a pelo menos 1 (um) metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias, mantendo - se um recuo mínimo de 5 (cinco) metros da área de sepultamento em relação ao perímetro do cemitério, devendo ser o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;

c.2) O subsolo da área pretendida para o cemitério seja constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos 10 (dez) metros acima do nível do lençol freático, prevendo - se, ainda, sua impermeabilização.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Deverão ser atendidas, ainda, as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

d.1) Os lóculos devem ser constituídos de:

d.1.a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

d.1.b) acessórios ou características construtivas, que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;

d.1.c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

d.1.d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

XVII – No caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Estações de Tratamento de Água (ETAs):

a) A tecnologia empregada e a localização das estruturas não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos;

b) Para Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), deverão ser mantidos em arquivo e disponível para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que necessário, os Relatórios de Monitoramentos, com os valores obtidos para o afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto e para o corpo receptor (montante e jusante), sendo que:

c) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias, após a obtenção da Licença Ambiental, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias, após o início da operação do sistema, e ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que requisitado;

d) Os parâmetros de monitoramento, assim como a sua frequência, são estabelecidos na Instrução Normativa no 13/2014, ou norma que vier a suceder;

e) Deverá estar indicada as coordenadas UTM em SIRGAS 2000 e ser apresentado Relatório Fotográfico que caracterize o(s) ponto(s) a ser(em) utilizado(s) para coleta das amostras no empreendimento e no corpo receptor. O envio do Relatório Fotográfico deverá ser encaminhado juntamente com o Relatório de Monitoramento, sempre que requisitado pelo Órgão Ambiental;

f) Os pontos de monitoramento do corpo receptor devem observar os seguintes critérios:

f.1) Ponto a Montante - coletar a amostra a 50 metros, a montante, do ponto de lançamento do efluente tratado da ETE;

f.2) Ponto a Jusante - coletar a amostra a 50 metros, a jusante, do ponto de lançamento;





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f.3) Outros distanciamentos poderão ser considerados, em caso de anuência prévia do Órgão Ambiental responsável, cabendo ao empreendedor solicitar e justificar a mudança dos locais de coleta das amostras;

g) O relatório de monitoramento, quando solicitado, deverá conter posicionamento conclusivo realizado por profissional habilitado sobre a análise dos dados, sendo que este deve considerar a situação operacional da Estação de Tratamento de Esgoto. A análise deverá conter, ainda, a comparação de tais dados com as exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, análise técnica embasada contendo diagnóstico de eficiência do sistema avaliado, além da indicação e assinatura do(s) técnico(s) responsável(is) pelas informações e elaboração do documento;

h) Todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), deverão estar fora da cota de inundação dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada de tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente;

i) Para o caso das Estações de Tratamento de Esgoto de uso restrito de um determinado empreendimento passível de licenciamento ambiental, como condomínios, loteamentos e empresas, o licenciamento deverá ser realizado junto com a atividade fim.

XVII – No caso de Unidades Básicas de Saúde:

a) O empreendimento deverá possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, conforme Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA, ou norma que vier a suceder.

XVIII – No caso de Extração de Areia em Leito de Rio:

a) Possuir Registro de Licenciamento, conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração, conforme Decreto Federal nº 3.358/2000, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, para operação da atividade;

b) Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, mantendo-se o dispositivo de sucção afastado, no mínimo, 1,50 metros das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;

c) Não deverá ser suprimida vegetação arbórea ciliar para construção do acesso ao porto de desembarque de areia nem para instalação do depósito temporário;

d) O material dragado, quando depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, deverá manter o afastamento de, no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Quando depositado no porto de desembarque da areia, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico;

e) Deverá ser utilizado, somente, argila ou cascalho para a pavimentação do acesso interno aos pontos de carregamento;





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), baseado no reflorestamento com espécies nativas de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;

g) A água bombeada durante o processo de extração, deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem;

h) As operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto motobomba da balsa de sucção de areia de leito de rio, deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico.

XIX – No caso de Extração de Argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais:

a) Possuir Registro de Licenciamento conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, junto Agência Nacional de Mineração - ANM, para operação da atividade;

b) Não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

c) Possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), baseado no uso futuro do solo acordado com o superficiário, preferencialmente, o reflorestamento com espécies nativas da região;

d) Realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;

e) Manter, na sede da empresa, inventário semestral, com dados mensais, comprovando a destinação/comercialização do material extraído (notas fiscais/recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor).

XX – No caso de Fabricação de Cerâmicas:

a) Havendo utilização de resíduos de lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO) ou de lama de alto forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;

b) Não utilizar material combustível (madeira) úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local coberto;

c) Os fornos deverão se localizar, no mínimo, a 100 (cem) metros de rodovias;

d) Estar distante, no mínimo, 1.000 (mil) metros de áreas urbanas.

XXI – No caso de Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais ou semiautomáticos, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;

b) Possuir sistemas de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;

c) Não realizar operação de resinagem;

d) Não possuir depósito irregular de LBRO (Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais) na área de sua instalação;

e) Realizar tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos, conforme instrução normativa federal, estadual ou municipal vigente.

XXII – No caso de Beneficiamento de Areia ou de Rochas:

a) Possuir pátio estável para armazenamento de matéria-prima;

b) Possuir sistema para decantação do efluente industrial em alvenaria, com reuso da água.

XXIII – No caso de atividades nas Áreas Química, Biológica e Farmacêutica:

a) Possuir Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver manipulação ou estocagem de produtos químicos e/ou perigosos;

b) No caso de Farmácia de Manipulação e Laboratórios de Análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular:

b.1) Possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA, ou norma que vier a suceder.

XXIV – No caso de Fracionamento e Embalagem de Produtos Químicos:

a) Possuir bacia de contenção impermeabilizada e priorizar o reaproveitamento dos produtos químicos no processo produtivo, devendo ser destinado como resíduo Classe I, todo produto não reaproveitado, ficando proibida a destinação, de produtos oriundos do processo produtivo, em redes de drenagem e em recursos naturais (solo e corpos d'água).

XXV – No caso de Armazenamento de Produtos Domissanitários, incluindo produtos para fumigação e/ou expurgo:

a) Realizar a tríple lavagem das embalagens, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;

b) O efluente industrial gerado no tríple lavagem das embalagens de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas, deverá ser 100% reutilizado, ficando PROIBIDO qualquer tipo de lançamento (no solo, em redes de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto, em corpos d'água, entre outros);

c) Os resíduos de agrotóxicos e de produtos domissanitários, produtos vencidos e as embalagens vazias desses produtos, inclusive aquelas tríple lavadas ou lavadas sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportados por

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempaper.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340038003300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caminhões licenciados para transportes de resíduos perigosos e devolvidos ao fabricante ou destinados à empresas receptoras, devidamente licenciadas ambientalmente para o recebimento desses resíduos;

d) Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e agrotóxicos, e equipamentos, devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

e) O armazenamento de agrotóxicos e afins deve ser realizado em conformidade com as recomendações da ABNT - NBR 9843;

f) Em caso de armazenamento de cilindros de gases, possuir local específico para o armazenamento, devendo os cilindros serem identificados e mantidos na posição vertical, em áreas bem ventiladas, livres de materiais inflamáveis e contra eventuais quedas;

g) Observar as disposições constantes na Portaria nº 3214 de 1978 do MTE (em especial as NR - 6, NR - 7, NR - 15 e NR - 23), na Lei Estadual 5760/1998, no Decreto Estadual nº 024 - R/2000, no Decreto Federal nº 4074 de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA/IBAMA nº 2 de 2015;

h) Atender aos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 6.244, ou norma que vier a suceder, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte, o consumo e o uso de produtos domissanitários no Estado do Espírito Santo;

i) Somente será permitida a fumigação com Brometo de Metila em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação em área sob controle aduaneiro e atendida por Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO do MAPA, conforme determinação da Instrução Normativa conjunta nº 2 de 2015, dos órgãos MAPA, ANVISA e IBAMA;

j) Possuir Certificado atualizado de Credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 66 de 13.12.2006, no caso de realizar armazenamento de agrotóxicos e afins;

k) Possuir Cadastro atualizado de prestadora de serviços de aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, obtida junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;

l) Possuir Alvará Sanitário válido, no caso de realizar a atividade de armazenamento de produtos domissanitários;

m) De acordo com a Resolução RDC Nº 52/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, deverão ser observados os seguintes critérios:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapeis.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m.1) As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano;

m.2) As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfetantes;

m.3) Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

XXVI – No caso de Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços:

a) Possuir cabine fechada e provida dos devidos controles ambientais, em caso de realização de pintura por aspersão;

b) No caso de Metalmeccânicas:

b.1) Não reutilizar, em qualquer fase do processo de produção, Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de refino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005;

b.2) Não realizar operações de tratamento químico ou térmico, galvanotécnico, fundição de metais e/ou esmaltação;

b.3) Coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas.

XXVII – No caso de Fabricação de Estruturas, Artefatos e móveis de madeira e junco:

a) Caso não estejam localizados em área residencial, será admitida a ausência de implantação de sistema de exaustão para emissão atmosférica (poeira, pó - de - madeira e semelhantes), desde que as estruturas físicas do empreendimento sejam suficientes para conter esses materiais na área interna do empreendimento, sem que haja emissão de material particulado para o meio externo. Caso contrário, deverá possuir sistema de exaustão para emissão atmosférica.

XXVIII – No caso de Fabricação de Placas e Tarjetas refletivas:

a) A atividade deverá ser realizada em local coberto e provido de piso impermeabilizado, com limpeza de superfície da placa a seco (sem geração de efluentes líquidos) e pintura somente por termo transferência (*hot stamp*).

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800330003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVIX – No caso da atividade de Limpeza e/ou Manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa:

a) Possuir e manter atualizada a Licença Ambiental, que autorize a realização do serviço.

XXX – No caso das atividades de Pátio de Estocagem, armazém ou depósito:

a) Não podem representar risco para a incolumidade do solo e da água, estando nelas incluídas as atividades de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outras;

b) Não podem interferir no regime de escoamento de água da região;

c) Não devem abrigar produtos ou materiais que estejam, explicitamente, vedados no texto do enquadramento.

XXXI – No caso de Lavagem de veículos:

a) A área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno;

b) Possuir canaletas metálicas na entrada do box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via ou solo e permitir seu reaproveitamento no processo industrial;

c) Possuir e manter em bom estado de funcionamento sistema de tratamento e reutilização de água, conforme prevê a Lei Estadual nº 9439/ 2010;

d) Instalar sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva, visando ao seu reuso para fins diversos no empreendimento, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.624/2017;

d) Utilizar, somente, detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/2013;

e) Atentar para as recomendações estabelecidas nas resoluções editadas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos, durante o período de crise hídrica no estado do Espírito Santo, que implicam em Cenários de Alerta ou de Atenção;

f) Realizar limpeza e manutenção na caixa separadora de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), a fim de manter sua eficiência;

g) Destinar todos os resíduos contaminados (óleo usado, óleo sobrenadante do SSAO, borra do sistema SSAO, vasilhames, trapos, etc), somente, à empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos, devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de refino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005 e suas alterações.

XXXII – No caso de oficinas mecânicas:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Possuir implantado sistema de canaletas metálicas na área de manutenção mecânica com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência);

b) Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

c) Em caso de lavagem de peças, e/ou máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou, interligados ao sistema de tratamento de efluentes industriais;

d) O lançamento de efluente industrial tratado deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada e com padrão de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

e) As áreas da oficina, em que são executadas atividades de troca de óleo, lavagem de motor e peças e os serviços mecânicos, deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO);

f) É proibido realizar a atividade de pintura.

XXXIII – Para os casos de Fabricação de Peças, Ornatos, Estruturas e Pré-moldados de Cimento, Gesso:

a) O efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos), deverá ser totalmente reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente no solo, corpo hídrico, rede de esgoto ou rede pluvial. Em caso de saturação do efluente, a empresa deverá destinar o efluente em empresa(s) devidamente licenciada(s) para o seu recebimento;

b) Umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que possam comprometer a qualidade do ar ou possam vir a causar incômodos à vizinhança;

c) A aplicação do desmoldante nas fôrmas, somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física;

d) Possuir cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem cimento, brita, areia e saibro, dentre outras matérias-primas, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

e) Não é permitida a utilização de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado (OLUC), como agente desmoldante.

XXXVI – Demais exigências:

a) Não manipular nem armazenar produtos explosivos;

b) Não se destinar a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;
- d) No caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124 - N/1997, ou norma que vier a suceder;
- e) No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa, obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal - DOF, fornecido pelo IBAMA;
- f) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência, prevendo ações em caso de vazamentos;
- g) Não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;
- h) Obter insumos, para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou, que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;
- i) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto;
- j) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas, deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Licença Ambiental obtida e dos critérios e controles a serem atendidos;
- k) Manter uma cópia da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- l) Atender integralmente às legislações vigentes utilizadas pela Municipalidade, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 69º - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 70º - A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, o, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º - Quando o solicitante do licenciamento for o próprio município de Santa Leopoldina, todo o processo de licenciamento ambiental e os estudos pertinentes, poderão ser realizados pelo corpo técnico municipal, desde que estes tenham capacidade profissional para elaborá-los e obedeçam às regras de emissão de Anotação de Regularidade Técnica - ART.

Parágrafo único - O município de Santa Leopoldina ficará isento de qualquer taxa relativa ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 72º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância do disposto neste decreto, inclusive, em relação a alterações nos seus anexos.

Art. 73º - Fica revogado em todo o seu teor o DECRETO Nº 031/2020, datado de 15 de Janeiro de 2020.

Art. 74º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de fevereiro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXOS DO DECRETO Nº 088/2023

**ANEXO I - A
REQUERIMENTO AMBIENTAL**

**ANEXO I - B
LISTA DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**ANEXO I - C
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE**

**ANEXO II
PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL E
SIMPLIFICADO**

**ANEXO III
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO AMBIENTAL**

**ANEXO V
MODELO DE PUBLICAÇÃO**

**ANEXO VI
REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE**

**ANEXO VII
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**ANEXO VIII
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO**





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1 – DECRETO Nº 088/2023

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO	
ATIVIDADE:	
SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO	
☐ 1º Requerimento	
☐ Renovação. Nº Proc. SECRET. MUNICIPAL _____ / Licença Ambiental Nº _____ Ano da Licença Anterior _____.	
☐ Transferência. Nº Proc. IEMA _____	
☐ Prorrogação. Licença Ambiental nº _____	
LICENÇA REQUERIDA	
☐ LMP – Licença Municipal Prévia	
☐ LMI – Licença Municipal de Instalação	
☐ LMO – Licença Municipal de Operação	
☐ LMR – Licença Municipal de Regularização	
☐ LMA – Licença Municipal de Ampliação	
☐ LMU – Licença Municipal Única	
☐ LMS – Licença Municipal Simplificada	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Nome ou Razão Social:	
Representante Legal:	
CPF/CNPJ:	
3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone para contato:	
3.1 ENDEREÇO DA ATIVIDADE	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	Ponto de Referência:
Telefone para contato:	E-mail:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO CONSULTOR ou EMPRESA	
Nome:	Número:
Responsável Técnico:	
Registro no Conselho de Classe:	CPF/ CNPJ:
Número do Cadastro na SEAMA:	
Rua:	Número:
Bairro: Centro	CEP:
Município/ UF:	E-mail:
Telefone para contato:	
TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que todas as informações apresentadas neste Requerimento de Licença Ambiental são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas em Lei. Ademais, ao assinar tal requerimento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, terei a obrigatoriedade de obedecer o novo prazo advertido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina, autoridade Licenciadora, que se não cumprido, fico sujeito a multa e ao arquivamento do processo.	
Data: ____/____/20____	Nome Legível do Representante Legal/ Procurador _____ Assinatura





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2 – DECRETO Nº 088/2023

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPOR PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Este formulário deverá ser preenchido pela parte requerente, marcando as “caixas” (primeira coluna) referentes a cada documentação e deve ser protocolizado conjuntamente com as documentações aqui listadas, na abertura do processo administrativo na municipalidade.

A documentação que estiver marcada será analisada pelo órgão municipal ambiental para correta validação.

	DOCUMENTO SOLICITADO	OBSERVAÇÃO
☐	Requerimento da Licença Ambiental devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado.	O requerimento deverá comprovar o real endereço da atividade do empreendimento com informações do CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade; também deverá estar acrescido da informação do endereço para correspondência (Nome do responsável em receber as correspondências – CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade e telefone de contato).
☐	Formulário de enquadramento de atividade, conforme modelo disponibilizado.	A coluna DADOS DO ENQUADRAMENTO deve ser devidamente preenchida, em consonância com os dados exigidos em listagem de Enquadramento Municipal, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do documento de Arrecadação Municipal (DAM).
☐	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental devidamente preenchido.	Todos os campos devem ser preenchidos, incluindo no fim a assinatura do representante legal do processo administrativo.
☐	Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do requerimento da Licença pretendida.	Caso o empreendimento, de acordo com o enquadramento, estiver em Classe Simplificada, a publicação será feita uma única vez, após a emissão da Licença Ambiental, informando o requerimento e obtenção.
☐	Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais – CNDMA devidamente preenchido e assinado, ou CNDMA – Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais	-

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

☐	Cópia do Comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental ou à Autorização Municipal Ambiental.	-
☐	Cópia do RG e CPF do representante legal (descrito no contrato social da empresa) que assinar o requerimento.	Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original, para autenticação pelo atendimento do órgão ambiental municipal.
☐	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a inclusão da atividade econômica condizente com a atividade a ser licenciada.	-
☐	Contrato Social - Cópia da Ata da Eleição de última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.	-
☐	Documento do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, contrato de locação, contrato de comodato, comprovação de regularidade fundiária, matrícula do imóvel, arrendamento da propriedade, etc.).	-
☐	Apresentar documento de Anuência da Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento, em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.	-
☐	Apresentar, devidamente preenchido e legível, o Formulário Técnico de Controle Ambiental (FTCA), conforme modelo determinado pela municipalidade.	O FTCA deverá ter todos os campos preenchidos de acordo com o solicitado, sob condição de não ser aceito em caso de informação faltante.
☐	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar do profissional responsável pelo processo de licenciamento ambiental municipal.	O profissional deverá possuir atribuição e certificação no órgão de classe, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo. Sugestão de Texto da ART/AFT/TRT: <i>Responsabilidade técnica pela elaboração e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, pelo preenchimento do FTCA, pela elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/saúde, acompanhamento de condicionantes, etc.</i>
QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO INSERIDO EM ZONA RURAL		

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

☐	Apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural (quando houver) e o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.	
EM CASO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
☐	Para as intervenções e/ou a implantação de novos empreendimentos, quando couber, apresentar autorização de exploração florestal emitida pela Secretaria responsável ou IDAF. Bem como, cópia do laudo de constatação emitido pelo IDAF e projeto de compensação vegetal, quando couber.	
PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO TRANSFERIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS AMBIENTAIS		
☐	Para processos transferidos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – IEMA (vide INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 17- N DE 07/12/2016): → Apresentar documento de arquivamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IEMA; → Apensar ao processo administrativo municipal cópia integral do processo tramitado no IEMA. Link: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333179	
☐	Nos casos de empreendimentos que tenham processos de Licenciamento Ambiental junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF (vide INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 005, DE 06 DE JUNHO DE 2019): → Apresentar ofício de solicitação com protocolo de transferência do processo do IDAF com comprovação de arquivamento. Link: https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/CLAM/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20IDAF%20N%C2%BA%20005,%20DE%2006%20DE%20JUNHO%20DE%202019.pdf	
OUTRAS DOCUMENTAÇÕES CABÍVEIS		





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Estudos e Projetos pertinentes e documentos complementares da atividade a ser licenciada, tais como:

- Planta Topográfica detalhada;
- Projetos arquitetônicos;
- Projetos de abastecimento de água, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Projetos de Drenagem Pluvial, acompanhados de Memorial Descritivo e de Cálculo;
- Mapas de declividade;
- Projetos de terraplanagem acompanhados de Memorial de cálculos volumétricos;
- Laudos de análises físico-químicas;
- Dentre outros pertinentes, a depender da tipologia da atividade, solicitados pela equipe técnica do órgão licenciador.

Todos acompanhados das respectivas ART's ou similares, bem como do arquivo em mídia digital.





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3 – DECRETO Nº 088/2023

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
Nome/Razão Social:		
Representante Legal:		
CPF/CNPJ:		
2. DADOS DO ENQUADRAMENTO		
ATIVIDADE:		
PORTE: -	POTENCIAL POLUIDOR:-	
CLASSE:	UNIDADE:	
PRODUÇÃO:		
3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE		
Área do Terreno (ha):	Área Útil (ha):	
Produção: -	Unidade: -	Período: -
Matéria Prima: -		
Volume: -		
Outros: -		
Número Total de Empregados:		
Horário de Funcionamento:		
Dias da semana em que opera:		

Obs. 1: Essa tabela deve ser preenchida de acordo com as especificações exigidas na Planilha de Enquadramento – anexo II-A do Decreto de Licenciamento Ambiental.

Obs. 2: Área Útil = Construída, incluindo as áreas de estações de tratamento, de depósito de resíduos, estocagem, implantação de vias, dentre outros.

Responsável pelas informações: _____





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO LICENCIADOR	
CLASSIFICAÇÃO	
Potencial Poluidor/ Degrador: () Baixo () Médio () Alto	Porte: () Simplificado () Pequeno () Médio () Grande
Classe: () Simplificado () I () II () III	

CÁLCULO
Licença Requerida: _____
Valor Total da Taxa: R\$ _____
Santa Leopoldina, _____ / _____ / _____
Responsável pelo Cálculo: _____ Nome Legível e Assinatura





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4 – DECRETO Nº 088/2023			ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO						
Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Classe Simplificada (pequeno potencial de impacto ambiental)	Porte Limite			Potencial Poluidor/Degradador	Porte Limite fixado para atividades de impacto local
					Pequeno	Médio	Grande		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	PM ≤ 1.000	-	1.000 < PM ≤ 5.000	PM > 5.000	BAIXO	Todos
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	-	MÉDIO	Todos
1.03	Extração de areia em leito de rio.	N	I = Área Útil (ha) do (s) Porto (s) de Estocagem/ Carregamento x Volume (m³/mês)	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 2.500	I > 2.500	MÉDIO	Todos
1.04	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.05	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 – FAX: (27) 3266-1125- CNPJ 27.165.521/0001-55





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

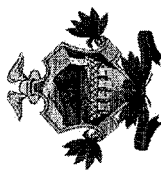
1.06	Captção de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
------	---	---	---	---	-------	---	-------	-------

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

2				Todos				Todos
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-		-		BAIXO	Todos
2.02	Suínocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	20 < NC ≤ 100	-		BAIXO	NC ≤ 100
2.03	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	NM ≤ 30	-		MÉDIO	NC ≤ 30
2.04	Suínocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	20 < NC ≤ 100	-		MÉDIO	NC ≤ 100
2.05	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	NO ≤ 10.000	10.000 < NO ≤ 100.000	100.000 < NO ≤ 300.000	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.06	Avicultura de Corte/Postura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²)	1.000 < ACA ≤ 4.000	4.000 < ACA ≤ 8.000	8.000 < ACA ≤ 16.000	ACA > 16.000	MÉDIO	Todos
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)	200 < ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 6.000	6.000 < ACA ≤ 10.000	ACA > 10.000	MÉDIO	Todos
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO	Todos
2.10	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO	Todos
2.11	Pilagem de grãos.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.12	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	≤ 3.000	-	-	ALTO	≤ 3.000
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.14	Classificação de ovos.	N	Capacidade Máxima de Classificação (unidades de ovos/hora)	CM > 7.000	-	-	-	BAIXO	Todos
3									
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	-	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 20.000	CMPC > 20.000	MÉDIO	Todos
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	-	CMPC ≤ 7.000	7.000 < CMPC ≤ 37.000	CMPC > 37.000	MÉDIO	Todos
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO	Todos
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal (número de peças)	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	MÉDIO	Todos
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	MÉDIO	Todos
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal (número de peças)	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	-	MÉDIO	Todos
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (ton./mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	MÉDIO	Todos
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (ton./mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	-	CPM ≤ 500	500 < CPM ≤ 1.500	1.500 < CPM ≤ 2.500	MÉDIO	CPM ≤ 2.500
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO	Todos
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./h)	-	-	-	Todos	MÉDIO	CPE ≤ 80
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton./mês)	CPM ≤ 5.000	5.000 < CPM ≤ 10.000	10.000 < CPM ≤ 15.000	15.000 < CPM ≤ 25.000	MÉDIO	CPM ≤ 25.000
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton./mês)	CPM ≤ 100	100 < CPM ≤ 200	200 < CPM ≤ 500	-	MÉDIO	CPM ≤ 500
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton./mês)	CPM ≤ 2	2 < CPM ≤ 5	5 < CPM ≤ 10	-	MÉDIO	CPM ≤ 10
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (ton./mês)	CPM ≤ 1	1 < CPM ≤ 2	2 < CPM ≤ 5	-	MÉDIO	CPM ≤ 5



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340038003300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, treliçados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão , tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (ton./mês)	CMP ≤ 5	-	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	BAIXO	Todos
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, treliçados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 1.000	-	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	BAIXO	Todos
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
5.10	Serralheria (somente corte).	I	Área útil (m²)	AU > 200	-	-	-	BAIXO	Todos
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I ≤ 10.000



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.02	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira .	I	Área Total (m²)	AT ≤ 500	-	500 < AT ≤ 3.000	3.000 < AT ≤ 5.000	AT ≤ 5.000
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área Total (m²)	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	3.000 < AT ≤ 5.000	AT ≤ 5.000
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	AT ≤ 10.000
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMMS ≤ 50	50 < VMMS ≤ 300	300 < VMMS ≤ 600	VMMS > 600	Todos
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	-	VMMS ≤ 20	20 < VMMS ≤ 300	VMMS > 300	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



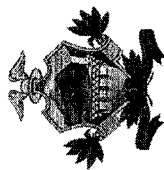
PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	-	1.000 < I ≤ 4.000	I > 4.000	BAIXO	Todos
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1.000	MÉDIO	Todos
8.06	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I > 300	-	-	-	BAIXO	Todos
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 5.000
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 2.000
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 4.500	4.500 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I ≤ 10.000



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 5.000	I > 5.000	-	-	MÉDIO	Todos
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 5.000
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 100.000

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29.640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS						
12	12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000
						MÉDIO
						I ≤ 10.000
INDÚSTRIA TÊXTIL						
13	13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000
						MÉDIO
						Todos
	13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 5.000
						5.000 < I ≤ 10.000
						ALTO
						I ≤ 10.000
	13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000
						MÉDIO
						I ≤ 10.000
	13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	Todos	-	-
						BAIXO
						Todos
	13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000
						I > 5.000
						MÉDIO
						Todos
	13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 10.000	-	I > 10.000
						BAIXO
						Todos
	13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000
						5.000 < I ≤ 10.000
						ALTO
						I ≤ 10.000
INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TEGIDOS, COURO E PELES						
14	14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I = -	Todos	-	-
						BAIXO
						-



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.02	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I > 500	-	-	-	BAIXO	-
14.03	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	NUP ≤ 500	500 < NUP ≤ 1.000	1.000 < NUP ≤ 2.000	ALTO	NUP ≤ 2.000
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	MÉDIO	Todos
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	500 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	-	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	-	ALTO	I ≤ 2.000
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 30.000	ALTO	CP ≤ 30.000
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 40.000	40.000 < CMP ≤ 60.000	MÉDIO	CP ≤ 60.000
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (ton./dia)	FP ≤ 5.000	5.000 < FP ≤ 10.000	10.000 < FP ≤ 30.000	30.000 < FP ≤ 50.000	ALTO	FP ≤ 50.000
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 4.500	4.500 < CMP ≤ 6.000	MÉDIO	CMP ≤ 6.000
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	MÉDIO	CA ≤ 50.000

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)		CA ≤ 10	10 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 40	ALTO	CA ≤ 40
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada, produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	MÉDIO	CMP ≤ 100
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.23	Produção artesanal de alimentos.	N	Área construída (m²)	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
15.24	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO	Todos
15.25	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	15 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	-	MÉDIO	Todos
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Área construída (m²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	-	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.27	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	CMP ≤ 20	20 < CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	MÉDIO	CMP ≤ 100
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
16.02	Produção artesanal de bebidas.	N	Área construída (m²)	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
16.03	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 80.000	80.000 < CA ≤ 120.000	MÉDIO	CA ≤ 120.000
16.04	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 30.000	MÉDIO	PD ≤ 30.000
16.05	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16.06	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16.07	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 2.000	2.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	ALTO	PD ≤ 10.000
16.08	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	-	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	BAIXO	Todos
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
17.06	Gráficas e editoras.	I	Área Útil (m²)	AU > 500	-	-	-	MÉDIO	Todos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 5.000	-	5.000 < I ≤ 20.000	I > 20.000	BAIXO	Todos
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	Todos
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	Todos
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	300 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	-	MÉDIO	Todos
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	-	I > 2.000	-	BAIXO	Todos
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 80	80 < I ≤ 600	600 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 80	80 < I ≤ 600	600 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	Número de Unidades Habitacionais	-	UH ≤ 300	UH > 300	-	MÉDIO	Todos
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha)/1000	-	I ≤ 10	10 < I ≤ 500	500 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.06	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área Terraplanada (m²) Volume (m³) Altura de Talude (m)	500 < AT ≤ 2.000 m² e altura de talude > 3 e ≤ 5 metros e Volume > 200 e ≤ 800 m³	2.000 < AT ≤ 10.000	10.000 < AT ≤ 30.000	AT > 30.000	MÉDIO	Todos
18.07	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	ALTO	AT ≤ 20
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	MÉDIO	AT ≤ 20
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	-	MÉDIO	AU ≤ 10
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	NF ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	NF ≤ 50
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	MÉDIO	AA ≤ 5
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, hotéis e motéis).	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 20	20 < I ≤ 50	50 < I ≤ 500	I > 500	MÉDIO	Todos
18.13	Empreendimentos de hospedagem (casas de repouso e centros de reabilitação).	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 50	50 < I ≤ 250	250 < I ≤ 500	I > 500	MÉDIO	Todos
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.500	1.500 < NJ ≤ 3.000	-	MÉDIO	NJ ≤ 3.000
18.15	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NJ ≤ 500	500 < NL ≤ 1.000	1.000 < NL ≤ 3.000	3.000 < NL ≤ 5.000	MÉDIO	NL ≤ 5.000



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.16	Boates, bares, casas de shows, cerimoniais e similares, com sonorização eletrônica ou música ao vivo).	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
19 ENERGIA									
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	MÉDIO	I ≤ 10.000
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIO	Todos
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (m²)	AIN ≤ 100.000	-	100.000 < AIN ≤ 300.000	300.000 < AIN ≤ 500.000	BAIXO	AIN ≤ 500.000
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (m²)	AIN ≤ 13.000	-	AIN > 13.000	-	BAIXO	Todos
20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	-	2.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	BAIXO	Todos
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	-	I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (m³)	CA ≤ 5.000	-	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	BAIXO	CA ≤ 15.000
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

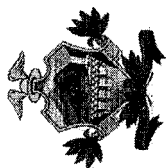
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.06	Disposição de rejeitos/estéréis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (m²)	AU ≤ 1.000	-	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	BAIXO	Todos
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	QRR ≤ 5	5 < QRR ≤ 15	15 < QRR ≤ 30	MÉDIO	QRR ≤ 30
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤ 1.000	-	1.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	BAIXO	CA ≤ 10.000
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m²)	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, dispensada de licenciamento em área urbana	-	Demais casos	-	BAIXO	Todos
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	ALTO	Todos
21.04	Atracadoiro, ancoradouro, pieres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (número de embarcações)	NE ≤ 5	-	-	-	MÉDIO	NE ≤ 5

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.05	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30	EV > 30	-	MÉDIO	Todos
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 15	15 < EV ≤ 30	EV > 30	MÉDIO	Todos
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
21.09	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	MÉDIO	CE ≤ 30
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (número de pessoas)	CP ≤ 150	150 < CP ≤ 450	450 < CP ≤ 800	MÉDIO	Todos
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	ALTO	CA ≤ 15.000
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	MÉDIO	I ≤ 1.000
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	Todos	-	-	MÉDIO	I ≤ 1.000
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 35.000	MÉDIO	Todos
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 30.000	30.000 < I ≤ 50.000	I > 50.000	MÉDIO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 10.000	I > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificadores.	N							
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico , inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 20.000	20.000 < I ≤ 30.000	MÉDIO	I ≤ 30.000
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico , inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	10.000 < I ≤ 50.000	-	I > 50.000	-	BAIXO	Todos
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico , incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	1.000 < I ≤ 10.000	-	I > 10.000	-	BAIXO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	ALTO	NLE ≤ 200
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 100	-	-	MÉDIO	NLE ≤ 100
23.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.06	Farmácia de Manipulação	I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.07	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem com líquido revelador.	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.08	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver (m²)	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	MÉDIO	I ≤ 10.000
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	15 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	Todos



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.03	Lavador de veículos.	N	Área Útil (m²)	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	MÉDIO	Todos
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m²)	AT ≤ 5.000	5.000 < AT ≤ 20.000	20.000 < AT ≤ 30.000	-	MÉDIO	AT ≤ 30.000
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m²)	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	AT > 3.000	MÉDIO	Todos
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	20 < VMP ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 100 l/s
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 50 l/s



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5 – DECRETO Nº 088/2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATIVIDADES		PORTE MÁXIMO PARA DISPENSAR
1	INDÚSTRIA DIVERSAS, ALIMENTOS, BEBIDAS, SERVIÇOS E OBRAS	
1.01	Abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras.	Nos termos da IN nº 03/2013 da SEAMA
1.02	Academias de ginástica, fisioterapia e semelhantes.	Todos
1.03	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
1.04	Agência de turismo.	Todos
1.05	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
1.06	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
1.07	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
1.08	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 300 \text{ m}^2$
1.09	Boates, bares, casas de shows, cerimoniais e similares, sem sonorização eletrônica ou música ao vivo).	Todos
1.10	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
1.11	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
1.12	Casa lotérica.	Todos
1.13	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estampa e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 500 \text{ m}^2$
1.14	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
1.15	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
1.16	Cozinha Industrial.	Todos
1.17	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
1.18	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 500 \text{ m}^2$
1.19	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
1.20	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 – FAX: (27) 3266-1125- CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.21	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
1.22	Estação de telecomunicação.	Todos
1.23	Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da IN nº 05/2010 do IEMA (Art. 4º)
1.24	Estúdios e laboratórios fotográficos.	Todos
1.25	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 300 \text{ m}^2$
1.26	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 500 \text{ m}^2$
1.27	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 300 \text{ m}^2$
1.28	Fabricação de gelo.	Todos
1.29	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 300 \text{ m}^2$
1.30	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máxima de produção $\leq 15 \text{ ton./mês}$
1.31	Farmácia de manipulação.	Todos
1.32	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
1.33	Gráficas e editoras.	Área Útil $\leq 500 \text{ m}^2$
1.34	Igrejas e templos religiosos.	Todos
1.35	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
1.36	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
1.37	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
1.38	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
1.39	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
1.40	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
1.41	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
1.42	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
1.43	Lavagem de veículos a seco.	Todos
1.44	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN nº 07/2016 do IEMA
1.45	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
1.46	Padarias e Confeitarias.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.47	Pavimentação e conservação de vias urbanas municipais já consolidadas: compreendendo os serviços executados periodicamente em acessos, rodovias ou estradas (pavimentadas ou não) e que se encontram em operação, bem como em sua faixa de domínio, com o objetivo de manter os elementos construtivos próximos das condições em que foram construídos, incluindo-se, dentre outros, limpeza e instalação dos dispositivos de drenagem da rodovia e de suas faixas de domínio, operações tapa-buraco, reparo no meio fio, limpeza de sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, estabilização em taludes de corte e aterro, roçada de vegetação de faixa de domínio da rodovia, limpeza de acostamento e reparos na sinalização vertical e horizontal.	Todos
1.48	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
1.49	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
1.50	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento $\leq 15 \text{ m}^3$, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/2000.
1.51	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Área Construída $\leq 75 \text{ m}^2$
1.52	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios).	Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) $\leq 1 \text{ ha}$
1.53	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
1.54	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
1.55	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
1.56	Reparação, manutenção e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, eletrônicos e mecânicos diversos sem sua remoção do local de operação.	Todos
1.57	Restaurantes.	Todos
1.58	Salão de Beleza.	Todos
1.59	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
1.60	Serralheria (somente corte)	Área útil $\leq 200 \text{ m}^2$
1.61	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.62	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
1.63	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controlado de pragas.	Todos
1.64	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
1.65	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
1.66	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
1.67	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
1.68	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
1.69	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
1.70	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
1.71	Varrição mecânica.	Todos
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
2.1	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada) ≤ 20
2.2	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada) ≤ 20
2.3	Avicultura de Corte/Postura	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²) $\leq 1.000 \text{ m}^2$
2.4	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento de animais (m ²) ≤ 200
2.5	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Área construída (m ²) ≤ 200
2.6	Classificação de ovos.	Capacidade Máxima de Classificação (unidades de ovos/hora) ≤ 7.000
2.7	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
2.8	Aquisição de animais de produção.	Todos
2.9	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador).	Todos
2.10	Eletificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
3	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.01	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total $\leq 1.000 \text{ m}^2$ e edificação ≤ 12 pavimentos
3.02	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
3.03	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos
3.04	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.05	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área ≤ 0,05 ha
3.06	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
3.07	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
3.08	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
3.09	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
3.10	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos
3.11	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN nº 12/2014 do IEMA
3.12	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	Área terraplanada < 500 m²; altura do talude ≤ 3 m e volume ≤ 200 m³
3.13	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	Área útil (m²) ≤ 200
4	SANEAMENTO	
4.01	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
4.02	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 l/s
4.03	Redes coletoras de esgoto.	Todos
4.04	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
4.05	Reservatórios de água tratada.	Todos
4.06	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 l/s
5	SERVIÇOS DE SAÚDE	
5.01	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
5.02	Clínicas odontológicas.	Todos
5.03	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
5.04	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
6	COMÉRCIO E ESTOCAGEM	
6.01	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
6.02	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
6.03	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.04	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.05	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.06	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
6.07	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.08	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
6.09	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
6.15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
6.17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.24	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
6.25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 1 ha
6.27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,1 ha
6.28	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 6 – DECRETO Nº 088/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone(s):

Cadastro Municipal Ambiental: _____

DO TERMO

Na condição de titular responsável pelo requerimento da Licença Ambiental em questão, declaro estar ciente da legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade proposta e firmo o presente compromisso junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina - SEAMA, em conformidade com as exigências contidas nas Legislações Municipais Ambientais e demais legislações pertinentes, em razão dos fatos e para os fins de direito.

Nesses termos, me comprometo a cumprir as obrigações que se farão constar na Licença que vier a ser emitida, e estou ciente de que esta estabelecerá as condições técnicas, obrigações e medidas necessárias para a adequação da atividade à legislação ambiental vigente, que deverão ser atendidas nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidades, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina - SEAMA poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida Licença.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações que se farão constar na Licença sujeitará o titular à aplicação direta das penalidades previstas em Lei, inclusive aquelas restritivas de direito (interdição/embargo e outras), concomitantemente à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente autuador conforme a legislação vigente, podendo ser aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.

Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da Licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da Licença, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a Licença poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interdita, conforme previsto na legislação vigente.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Representante Legal/ Procurador





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 7 – DECRETO Nº 088/2023

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Modelos

OBS.: Quando receber

COMUNICADO

"NOME DA EMPRESA", torna público que Obteve da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina - SEAMA, através do processo nº 00000000, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), com validade de (PRAZO DE VALIDADE) para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Mun. de XXXXXXXXX - ES.





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 8- DECRETO Nº 088/2023

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

1. DADOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Número do Processo na SEAMA:	
Representante Legal:	
Nome ou Razão Social da empresa cedente:	
CPF/ CNPJ:	
2. ALTERAÇÕES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Nome ou Razão Social da empresa :	
Representante Legal da empresa:	
Endereço completo para correspondência, se diferente do da empresa:	
E-mail:	Tel. Contato:
TERMO DE DECLARAÇÃO: Nestes termos, solicitamos a mudança da razão social do processo acima indicado, aproveitando-se todos os atos já emitidos e mantendo-se a obrigação de cumprimento de todas as exigências feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.	
Data: _____/_____/____	Nome Legível do Representante Legal: _____ Assinatura





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 9 – DECRETO Nº 088/2023

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL (AMA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Nome/ Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Representante Legal:	
CPF/ CNPJ:	
2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	
Inscrição Imobiliária Municipal:	
E-mail:	

2. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	
CPF:	
E-mail:	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e demais documentos apresentados, são expressões da verdade, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Leopoldina – SEAMA, a Autorização Municipal Ambiental (AMA). Declaro estar ciente ainda das normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, estabelecidos no Decreto Municipal de Licenciamento Ambiental vigente.

DATA	Assinatura do(s) Representante (s) Legal/ Procurador
____/____/____	





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 10 – DECRETO Nº 088/2023

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS			60	
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181 - CNPJ 27.165.521/0001-55



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.